



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 15/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS EM PRÉDIOS OCUPADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0017859-96.2020.6.21.8000, que fazem, entre si, a firma individual de **CLODOALDO CLEVERSON GOETZ**, com sede na Rua Hugo Ulrich n. 92, em União da Vitória-PR, CEP 84605-236, com CNPJ sob número 15.388.720/0001-43, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Clodoaldo Cleverson Goetz, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 09/2021. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 10.024/2019, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Fornecimento, instalação, desmontagem e montagem de divisórias, fornecimento e instalação de acessórios com o provimento de todo o material necessário para atender às necessidades do **CONTRATANTE**, em prédios ocupados pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, em regime de execução sob demanda, conforme as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 09/2021), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

**2.2.** Esta contratação prevê o atendimento em todos os prédios em uso pela Justiça Eleitoral, tanto em Porto Alegre como em todo o interior do Rio Grande do Sul (Cartórios Eleitorais).

### **CLÁUSULA 3 – PRAZO DE GARANTIA**

**3.1.** A garantia dos serviços executados será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir da aceitação dos serviços, salvo responsabilidade técnica.

**3.2.** A garantia dos materiais fornecidos será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do material, sem prejuízo de eventual garantia superior dada por fabricante.

**3.3.** Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deve prestar serviços gratuitos de manutenção referentes a defeitos não decorrentes de mau uso e que possam comprometer a qualidade dos materiais e dos serviços ou contra defeitos que venham a descaracterizá-los.

**3.4.** A prestação da garantia se dará sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, inclusive no que se refere aos custos de remessa, transporte e retirada do material.

**3.5.** Os serviços devem ser agendados e realizados nos prazos estipulados, salvo determinação pelo gestor/fiscal.

**3.6.** Os prazos de execução dos serviços de correção de situações cobertas pela garantia serão:

**3.6.1.** Se após concluída a execução dos serviços for constatada desconformidade com as especificações exigidas, o prazo para adequação será de, no máximo, 07 (sete) dias a partir da comunicação do fiscal à **CONTRATADA**.

**3.6.2.** 48 (quarenta e oito) horas nos casos em que a situação acarrete prejuízo ao atendimento por parte do cartório ou secretaria, a critério do gestor/fiscal.

**3.6.3.** 24 (vinte e quatro) horas, durante a semana anterior à eleição, incluindo o dia da votação.

**3.7.** O material em garantia que apresentar defeito, não decorrente de uso inadequado, deverá ser substituído por outro novo, com as mesmas características ou superior, a ser aprovado pelo gestor/fiscal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação do problema.

### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá observar às obrigações constantes no item 10 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.

**4.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.3.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.4.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

**4.5.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.7.

**4.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**4.7.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

**4.8.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

**5.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**5.3.** Demais obrigações do **CONTRATANTE** constam no item 11 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**6.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**6.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

**6.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

**6.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**6.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**6.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**6.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**6.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**6.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**6.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 7 – PREÇO**

**7.1.** O preço total estimado para a contratação é de R\$ 400.326,05 (quatrocentos mil, trezentos e vinte e seis reais e cinco centavos).

**7.2.** A remuneração pelos serviços prestados ocorrerá de acordo com a LPU (lista de preços unitários), conforme proposta apresentada.

**7.3.** Caso haja necessidade de material não previsto na LPU, deverão ser obedecidas as disposições do item 4.6 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão).

**7.4.** Para cada serviço realizado em cartório no interior do Estado, será paga à **CONTRATADA**, uma única vez, a taxa de mobilização de equipe, conforme item A3 da LPU - Lista de Preços Unitários.

**7.4.1.** Até 50,99 km de Porto Alegre, não haverá pagamento de taxa de mobilização.

## **CLÁUSULA 8 – REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (11-5-2021), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**8.2.** Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

**8.3.** O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

**8.4.** O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

## **CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executado o serviço, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

**9.1.1.** Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

**9.1.2.** No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

**9.1.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

**9.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**9.2.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**9.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**9.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**9.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.3 e 9.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

**9.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**9.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**9.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

$i$  = taxa percentual anual do valor de 6%;

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Para o atendimento das despesas foram emitidos os empenhos ns. 2021NE000346 e 2021NE000347, ambos de 13-5-2021, à conta dos elementos 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

## **CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31-12-2021.

## **CLÁUSULA 12 – SANÇÕES**

**12.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) não entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) causar o atraso na execução do objeto;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) declarar informações falsas;
- h) cometer fraude fiscal.

**12.1.1.** Para os fins do disposto na letra “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.

**12.2.** O atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária no valor de:

a) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor total estimado do contrato do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total estimado do contrato do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

**12.2.1.** O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

**12.3.** O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

**Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:**

<b>Item</b>	<b>Infração</b>	<b>Grau</b>
1	Provocar ou permitir situação que provoque danos à saúde de pessoas ou animais (por ocorrência).	5
2	Provocar DANOS ao meio ambiente (por ocorrência).	5
3	Provocar danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros (por ocorrência).	4
4	Manter trabalhador sem qualificação para a prestação dos serviços ou cuja conduta seja considerada inadequada (por ocorrência).	3
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por ocorrência).	3
6	Retardar a conclusão dos serviços previstos conforme prazos da contratação, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por dia).	3
7	Permitir que profissional recuse a utilização de EPI fornecido(s) pela contratada por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência).	2
8	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	2
9	Permitir a presença de profissional sem uniforme (ou crachá) ou inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	1
	<b>Deixar de:</b>	
10	Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos seus profissionais ou deixar de fiscalizar a sua utilização (por profissional e por ocorrência).	4
11	Executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, desmontar, substituir peça, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, móveis, etc. (por ocorrência).	4
12	Informar ao gestor a alteração, a qualquer tempo, da regularidade da CONTRATADA em relação às exigências previstas neste contrato (por ocorrência).	3
13	Indicar o supervisor dos serviços.	3
14	Realizar a limpeza e o destino adequado dos resíduos durante e após a execução dos serviços (por ocorrência).	2
15	Disponibilizar as ferramentas e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	2
16	Respeitar a proibição de fumar nas áreas internas dos prédios (por profissional e por ocorrência).	1
17	Cumprir obrigação contratual não mencionada nesta tabela (por ocorrência).	1

**Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:**

<b>Grau</b>	<b>Valor Correspondente</b>
1	0,015% do valor estimado total da contratação
2	0,025% do valor total estimado da contratação



<b>Grau</b>	<b>Valor Correspondente</b>
3	0,035% do valor total estimado da contratação
4	0,05% do valor total estimado da contratação
5	0,075% do valor total estimado da contratação

**12.3.1.** Para as infrações até o Grau 2, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

**12.4.** No caso de reincidência de ocorrência de cada item, para os quais já tenha sido aplicada penalidade de multa, o valor correspondente do percentual de aplicação da penalidade será considerado em dobro.

**12.5.** Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 2% (dois por cento) do valor total da contratação, ressalvadas as hipóteses em que a conduta da **CONTRATADA** dê causa à rescisão unilateral do contrato.

**12.6.** Na hipótese de descumprimento da obrigação de prestar garantia, conforme estipulado no item 5 do Termo de Referência, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total estimado da contratação.

**12.7.** Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação e serão considerados como falha na execução do contrato prevista na alínea "d" da cláusula 12.1.

**12.8.** A falha na execução do contrato de que trata a cláusula 12.7 será punida com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

**12.9.** No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste contrato, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

**12.10.** Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

**12.11.** As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

**12.12.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

## **CLÁUSULA 13 – RESCISÃO**

**13.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**13.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**13.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**13.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**14.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**14.3.** Demais disposições quanto à gestão e fiscalização da contratação constam no item 13 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA 15 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Josemar dos Santos Riego - Visto  
Diretor-Geral.

Sr. Clodoaldo Cleverson Goetz,  
Pela **CONTRATADA**.





Documento assinado eletronicamente por **Josemar dos Santos Riesgo, Diretor-Geral**, em 19/05/2021, às 14:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 26/05/2021, às 18:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0667211** e o código CRC **4516132B**.

---

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280  
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307